

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/034452.
RECORRENTE: VITOR ALMEIDA FERRAZ RIBEIRO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R000469068.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição de fatos. Recurso conhecido e improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito por transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%, art. 218, inciso I do CTB, na data de 04/04/2017 as 16:51.

O recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui que não contribuiu para o fato que lhe è imputado, Junta B.O. 1ª DT – ITAPETINGA – Nº -17-01626. Requer a reforma da decisão de piso com base na suspeita de clonagem, para que seja liberado da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do recorrente, visto que o veículo fotografado pelo sistema Radar e de Marca e modelo FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6, comprovando que é o veículo do recorrente. Ademais, B.O de nº 17-01626 diz que o veículo e de cor VERMELHA e o seu veículo e de cor vermelha, para esclarecimento ao recorrente os radares postos nas rodovias possui um sistema infra vermelho e quando acionado durante a noite os veículos não mostra a sua real tonalidade, entretanto para uma suposta suspeita de clonagem o recorrente tem que se dirigir ao DETRAN e abrir um processo administrativo de suspeita de clonagem, entretanto o recorrente não fez, neste sentir, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000469068 válido**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração contra **VICTOR ALMEIDA FERRAZ RIBEIRO.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000469068**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 29 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente- Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda A. Cunha – Secretária da JARI